

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NÃO CORRENTE

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea a) do art.º 25º da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a contratação do seguinte empréstimo bancário a realizar pela **Termalistur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A**, (a Entidade ou Termalistur) junto da Caixa de Crédito de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C.R.L, com sede em São Pedro do Sul (CCAM de Lafões):

Financiamento não corrente / de longo prazo					
Destino do financiamento	Montante em Euros	Taxa de juro fixa	Garantias	Data de início	Prazo
Crédito à Atividade - Empresas - Fundo de Maneio	1.000.000	Euribor a 12M + spread 1.5 p.p.	Até 80% do Montante do Capital de um Financiamento, com um máximo Absoluto de 800 000€	05-11-2020	72 Meses, com Carência de Capital de 18 meses

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de empréstimos que se pretendem obter.
3. A nossa responsabilidade, tendo por base, o recurso a indagações junto do CA e a informação incluída na ata 380/20 de 19 de novembro de 2020 do CA, é avaliar:
 - (i) A proposta de financiamento, sobre a qual recaiu a escolha do CA da Entidade, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados;
 - (ii) Emitir parecer prévio, com segurança moderada, relativamente ao financiamento selecionado e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, o qual será apresentado pelo CA na Assembleia Geral extraordinária a realizar, para deliberar sobre este assunto.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ainda aplicáveis, que exigem que se examinem os critérios que estiveram subjacentes à seleção da Instituição de Crédito e à fundamentação utilizada pelo CA, para a obtenção, aprovação e domiciliação do financiamento, respetivamente.

PARECER

5. Tanto quanto fomos informados pelo CA, as condições deste financiamento foram ponderadas, sem solicitar demais propostas junto de outras instituições de crédito, pois continua a ser prática reiterada no mercado financeiro, onde a Entidade atua, somente surgir a CCAM de Lafões a responder ao “pedido de cotação” solicitada pela Entidade. De facto, somente esta instituição financeira tem vindo de uma forma sistemática a demonstrar mais disponibilidade para acompanhar e entender a abordagem do projeto financeiro que vem sendo seguido pelo CA da Termalitur. Posto isto, sem prejuízo do facto que poderiam existir outras opções, as quais, pelos motivos acima referidos, não chegaram ao nosso conhecimento, nada nos leva a concluir que os fundamentos apresentados pelo CA não proporcionam uma base aceitável para contratação do financiamento pretendido.

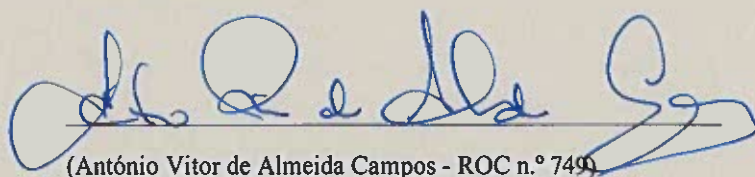
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, tal como atualmente se prova pelas consequências negativas e inesperadas, decorrentes da pandemia (Covid 19). Assim, as atuais condições e pressupostos, incluídos na proposta de financiamento da CCAM de Lafões e no plano de negócios prospetivo apresentado pela Entidade para fazer face ao cumprimento subsequente do serviço da dívida, poderão futuramente revelar-se diferentes dos atuais e os desvios poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 19 de novembro de 2020

Vítor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)